



RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a aplicação da Lei nº. 13.709/ 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara de Dilermando de Aguiar.

João Carlos Alves dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adiante denominada LGPD, no âmbito da Câmara de Dilermando de Aguiar.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anônimo: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional;
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVII – política de privacidade: conjunto de termos que descreve as práticas adotadas pelo site ou aplicativo em relação às informações dos usuários, tendo como função esclarecer aos usuários como os dados serão utilizados e qual finalidade.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Vereadores, quando o tratamento não utilizar sistemas oficiais da Câmara de Dilermando de Aguiar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar os seguintes princípios:

I – da finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – da adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – da necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – do livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – da qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



VI – da transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – da segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – da prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – da não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – da responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPITULO III

DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais, quando feito sem o consentimento do titular, somente poderá ser realizado com a utilização das seguintes bases legais:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

IV - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

V - para o exercício regular de direitos em processo judicial;

VI - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VII - para a tutela da saúde;

VIII - quando necessário para atender aos interesses legítimos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

IX - para a proteção do crédito.

Art. 4º A Câmara de Vereadores adotará preferencialmente o cumprimento de obrigação legal e a execução de contrato como base legal para tratamento dos dados pessoais em seus processos.

Art. 5º É dispensada a exigência do consentimento previsto no *caput* deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Resolução.



Art. 6º A Mesa Diretora como controladora quando fizer uso do consentimento como base legal e necessitar compartilhar esses dados pessoais deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Resolução, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Art. 7º O consentimento quando utilizado como base legal deverá ser fornecido por escrito demonstrando a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Resolução nos casos em que os dados pessoais sejam sensíveis.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, sendo as autorizações genéricas consideradas nulas.

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

§ 6º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 7º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

Art. 8º O legítimo interesse, como base legal, somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

- I - apoio e promoção de atividades do controlador;
- II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Resolução.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.



Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara de Dilermando de Aguiar, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10. A operação de tratamento dos dados abrange qualquer atividade que utilize os dados pessoais, tais como:

- I - acesso - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;
- II - armazenamento - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;
- III - arquivamento - ato ou efeito de manter registrado um dado em qualquer das fases do ciclo da informação, compreendendo os arquivos corrente, intermediário e permanente, ainda que tal informação já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência;
- IV - avaliação - análise do dado com o objetivo de produzir informação;
- V - classificação - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;
- VI - coleta - recolhimento de dados com finalidade específica;
- VII - comunicação - transmissão da informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;
- VIII - controle - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;
- IX - difusão - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;
- X - distribuição - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;
- XI - eliminação - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;
- XII - extração - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;
- XIII - modificação - ato ou efeito de alteração do dado;
- XIV - processamento - ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado;
- XVI - produção - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;
- XVII - recepção - ato de receber os dados ao final da transmissão;
- XVIII - reprodução - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;
- XIX - transferência - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;
- XX - transmissão - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos;
- XXI - utilização - ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPITULO V

DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

Art. 11. São direitos básicos do titular de dados pessoais:

- I – obter informações se a Câmara de Vereadores utiliza seus dados pessoais;
- II – saber a finalidade específica utilizada para tratamento de seus dados;
- III – saber a forma e duração de tratamento de seus dados pessoais;
- IV – saber quem é o controlador e como contatá-lo;
- V – saber se seus dados são compartilhados e com qual finalidade;
- VI – saber da necessidade de consentimento para obtenção de serviços;
- VII – saber das consequências ao se negar o consentimento;
- VIII – pode revogar seu consentimento de forma facilitada;
- IX – poder acessar e corrigir seus dados;
- X – poder solicitar o anonimato, bloqueio e eliminação de seus dados pessoais;
- XI – poder realizar a portabilidade de seus dados para outros fornecedores;
- XII – saber das responsabilidades dos agentes de tratamento de dados.

Art. 12. O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva sobre o atendimento do princípio do livre acesso.

Parágrafo Único. Os titulares de dados pessoais, além dos direitos previstos nesse artigo, terão assegurados os direitos de acesso a informações e respostas previstos na Lei Municipal nº. 626/2013 e na Resolução nº. 003/2013 da Casa.

CAPITULO VI

DOS TIPOS DE DADOS PARA TRATAMENTO

Art. 13. Para fins gerais de tratamento dos dados pessoais os mesmos podem ser do tipo:

- I – pessoal, sendo aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável;
- II – pessoal sensível, cujo tratamento pode ensejar a discriminação do seu titular;
- III – anônimos que se referem a pessoas que não podem ser identificadas;
- IV - dados identificados, os quais se consegue saber quem é o titular, tais como nome, identidade e CPF;
- V - dados identificáveis os quais não se consegue diretamente saber quem é o titular, mas em contato com outras informações você consegue atingir seu objetivo, tais como o número do cartão de crédito, o IP do computador, nome do órgão público com o CNPJ.

Art. 14. Para fins específicos de tratamento dos dados pessoais os mesmos podem ser do tipo:

- I – ideológico - tais como convicção religiosa, opiniões políticas, filiações sindicais;
- II – sobre saúde – tais como informações genéticas, preservação, cuidados e recuperação;



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,

fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguair.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br

III – sobre a vida sexual – tais como preferências e hábitos sexuais;

IV – sobre a origem étnica – tais como costumes, crenças e tradições.

Parágrafo Único. A relação de tipos de dados pessoas não se esgota com essa relação, podendo ser ampliada conforme detalhamento da Planilha de Inventário de Dados Pessoas constante do Anexo I desta Resolução.

CAPITULO VII

DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAS PELA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 15. O compartilhamento de dados pessoais é a operação de tratamento pela qual a Câmara de Vereadores irá conferir permissão de acesso ou transferir uma base de dados pessoais a outro ente público ou entidades privadas visando ao atendimento de uma finalidade pública ou obrigação legal.

Art. 16. Em obediência a LGPD seguem os principais requisitos que devem ser observados nos processos de compartilhamento de dados pessoais pela Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar:

I – a formalização e o registro;

II – o objeto e a finalidade;

III – a base legal;

IV - a forma e a duração do tratamento;

V – a transparência e os direitos dos titulares;

VI – a prevenção e a segurança.

VII – a identificação do controlador;

VIII – as informações de contato do controlador;

IX – as informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador;

X – as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento.

CAPITULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art.17. A Câmara de Vereadores tem por obrigação publicar informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados em seu sítio de forma clara e atualizada, detalhando a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos conforme planilha de inventário constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 18. Na divulgação dos dados a Câmara de Vereadores deve levar em conta principalmente o exercício de competências legais que permitam aos cidadãos o exercício do controle social sobre seus atos.

Art. 19. A Câmara de Vereadores desde a realização da coleta até o fim da atividade realizada com os dados pessoais, deve observar os princípios previstos nesta Resolução, verificar a base legal aplicável ao tratamento, garantir os direitos dos titulares e adotar medidas de prevenção e segurança a fim de evitar a ocorrência de incidentes com o vazamento e/ou roubo de dados.



Art. 20. Na divulgação dos dados pessoais a Câmara de Vereadores deve observar principalmente os seguintes princípios:

- I - da finalidade;
- II – da limitação;
- III – da necessidade;
- IV – da limitação de uso, retenção e divulgação.

CAPITULO IX

DO RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 21. O Relatório de Impacto, documento facultativo conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, irá demonstrar que o controlador realizou uma avaliação dos riscos nas operações de tratamento de dados pessoais que são coletados, tratados, usados, compartilhados e quais medidas serão adotadas para mitigação dos riscos que possam afetar as liberdades e os direitos fundamentais dos titulares desses dados.

Art. 22. A elaboração contempla as seguintes etapas:

- I - identificação do agentes de tratamento e do encarregado;
- II – descrição do tratamento;
- III – natureza do tratamento;
- IV – escopo do tratamento;
- V – contexto do tratamento;
- VI – finalidade do tratamento;
- VII – identificação das partes interessadas;
- VIII – descrição das necessidades mínimas para tratamento;
- IX – identificação e avaliação dos riscos;
- X – adoção de medidas para tratamento dos riscos;
- XI – assinatura do Presidente da Mesa Diretora e Encarregado de dados da Câmara de Vereadores.

CAPITULO X

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO RELACIONADA AOS DADOS PESSOAIS

Art. 23. A segurança da informação pode ser definida como o conjunto de ações que visam à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação dos titulares de dados pessoais.

Art. 24. Com relação à segurança de informação dos dados pessoais a Câmara de Vereadores deve adotar as seguintes medidas com a finalidade de promover um ambiente institucional mais seguro:

- I – com a implantação de uma política de segurança da informação com o objetivo de possibilitar o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação;



II – com a implantação de uma conscientização e treinamento aos Servidores e Vereadores, adotando as seguintes práticas:

a) formas de não se tornar vítimas de incidentes de segurança, tais como contaminação por vírus, que podem ocorrer ao clicar em links recebidos na forma de pop-up de ofertas promocionais ou em links que chegam por e-mail;

b) não compartilhamento de logins e senhas de acesso das estações de trabalho.

III – com a implantação de um gerenciamento de contratos para atender à distribuição de funções e responsabilidades entre as partes;

IV – com a implantação de um controle de acesso com a adoção das seguintes medidas técnicas:

a) de autenticação para saber quem acessa o sistema ou os dados;

b) de autorização para saber o que o usuário identificado pode fazer;

c) de auditoria para registrar o que foi feito pelo usuário;

d) de autenticação multi-fatores (MFA) para acessar sistemas ou base de dados que contenham dados pessoais.

V – com a implantação da segurança dos dados pessoais armazenados com cópias de segurança, conhecida como backups;

VI – com a implantação da segurança das comunicações com a adoção das seguintes medidas técnicas:

a) instalação e manutenção de um sistema de firewall que monitore, detecte e bloqueie ameaças, impedindo conexões a redes não confiáveis;

b) proteção de serviços de e-mail, utilizando antivírus integrados, ferramentas anti-spam e filtros de e-mail.

VII – com a implantação de manutenções de programa de gerenciamento de vulnerabilidades com a manutenção dos sistemas e aplicativos em suas últimas versões;

VIII - com a implantação de medidas relacionada ao uso de dispositivos móveis com autenticação multi-fator para acesso aos dispositivos;

IX – com a implantação de medidas relacionadas aos serviços em nuvem com um contrato de acordo de nível de serviço que contemple a segurança dos dados armazenados.

CAPITULO XI

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Art. 25. A política de privacidade tem como finalidade esclarecer quais dados serão tratados, de que maneira e para qual finalidade.

Art. 26. Em havendo necessidade de consentimento por parte do titular dos dados pessoais por conta da base legal, a Câmara de Vereadores adotará a Política de Privacidade de Dados Pessoais conforme



Anexo III dessa Resolução, correspondente à compilação de regras de boas práticas de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória, devendo conter, no mínimo:

- I – o consentimento do titular para o tratamento dos dados pessoais;
- II – a relação de direitos do titular dos dados pessoais;
- III – a relação de agentes que terão acesso aos dados e se esses dados serão compartilhados;
- IV – a forma como os dados serão armazenados e quais medidas de segurança serão tomadas;
- V – a aceitação ou não da política de cookies;
- VI – os canais de atendimento;
- VII – o encarregado da proteção dos dados pessoais do titular.

Art. 27. Os cidadãos Dilermandense poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Privacidade dos Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara de Dilermando de Aguiar.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS PERMANENTES

Art. 28. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores como Controlador da proteção dos dados pessoais:

- I - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- II - comunicar a ANPD e os titulares dos dados pessoais, por intermédio do Encarregado, sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- III - implementar programa de governança em privacidade, atendendo-se os requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da LGPD, sempre que, na sua avaliação, a base legal, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na sua repartição recomendarem.

Seção I

Do Encarregado De Dados Pessoais

Subseção I

Da Designação

Art. 29. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais de que trata o inciso VIII do parágrafo primeiro do art. 1º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara de Dilermando de Aguiar, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:



I - deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

III - deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara de Dilermando de Aguiar, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais setores da Câmara de Dilermando de Aguiar, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o encarregado de dados pessoais.

Art. 30. O encarregado de dados pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso imotivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara de Vereadores.

§ 1º O Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Geral da Câmara de Dilermando de Aguiar, não havendo impedimento para que possa ocupar as duas funções de forma conjunta.

§ 2º O Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais deverá ser treinado e sensibilizado sobre as normas e as políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da Câmara de Vereadores, mediante ações de capacitação disponibilizadas.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 31. São atividades do encarregado de dados pessoais:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os Servidores e Vereadores da Câmara de Dilermando de Aguiar a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução;

V - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

Art. 32. Mediante requisição do encarregado de dados pessoais, os setores deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional

CAS

DR



ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo Presidente da Casa responsável pelo tratamento dos dados:

- I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - contratos que envolvam dados pessoais;
- III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 33. Os requerimentos do titular de dados serão direcionados ao encarregado de dados pessoais e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Municipal de Acesso a Informação nº. 626/2013 e na Resolução nº. 003/2013.

§ 1º Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo encarregado de dados pessoais com o apoio técnico da Assessoria Técnica Legislativa da Câmara de Dilermando de Aguiar.

§ 2º O pedido sobre do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei de Acesso a Informação, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros.

Art. 34. O encarregado de dados pessoais comunicará à Mesa Diretoria da Câmara de Dilermando de Aguiar e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Seção II

Do Operador dos Dados Pessoais

Art. 35. Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

- I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;
- II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;
- III - adotar, em conformidade com as instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

Seção III

Da Assessoria Jurídica no Tratamento dos Dados

Art. 36. Compete ao Assessor Técnico Legislativo da Câmara de Vereadores disponibilizar aos agentes de tratamento assessoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da LGPD e desta Resolução.

Seção IV

Do Plano de Adequação

Art. 37. O plano de adequação, como ação contínua da Mesa Diretora, deve observar, no mínimo, o seguinte:

I – a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados, preferencialmente na página oficial da Câmara de Vereadores;

II – o atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da LGPD;

III – a manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV – a elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pela Câmara de Vereadores;

V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - a adequação de contratos vigentes, conforme orientações expedidas pela Assessoria Jurídica;

VIII – a implementação da utilização de política de Privacidade conforme orientações expedidas pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O tratamento de dados pessoais é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento obedecer aos ditames do Manual de Regulamentação constante do Anexo II desta Resolução, elaborado pelo Comitê

✓ CAS



Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara de Dilermando de Aguiar e aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Para fins de elaboração dos demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara de Dilermando de Aguiar deverão ser obedecidas as bases legais da Lei, além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Art. 39. Cabe à Mesa Diretora por meio dos Setores Técnico/Administrativos/Jurídico da Câmara de Dilermando de Aguiar:

I - fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara de Dilermando de Aguiar;

III - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da LGPD após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações;

IV - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da LGPD;

V - recomendar à Mesa Diretora, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LGPD;

VI - orientar os demais setores da Câmara de Dilermando de Aguiar no que se refere ao cumprimento do disposto na LGPD;

VI - monitorar a aplicação da LGPD no âmbito da Câmara de Dilermando de Aguiar.

Art. 40. São partes integrantes desta Resolução:

I – Planilha de Inventário de Dados constante do Anexo I;

II – Manual Geral e de regulamentação desta Resolução constante no Anexo II;

III - Política de Privacidade constante no Anexo III;

IV – Relatório de Impacto a Proteção dos Dados constante no Anexo IV.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2022.

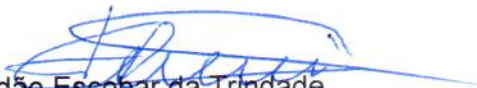


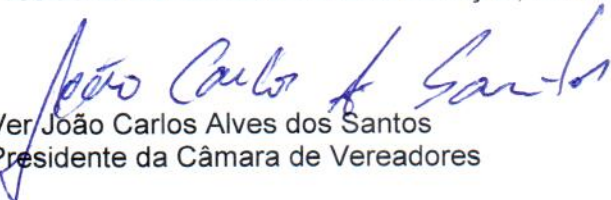
CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguair.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br

Atesto a aprovação


Ver Adão Escobar da Trindade
Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.


Ver João Carlos Alves dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores


Ver. Marcelo Teixeira Dotto
Secretário

